

QUADRO ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 913, de 4 de janeiro de 2002

Cargo	Valor da Gratificação
Auxiliar Judiciário Encarregado	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário I	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário II	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário IV	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário V	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VI	R\$ 215,00
Bibliotecário	R\$ 300,00
Agente de Segurança Judiciária	R\$ 220,00
Contador	R\$ 300,00
Escrevente Técnico Judiciário	R\$ 240,00
Oficial de Justiça	R\$ 240,00
Auxiliar de Gabinete	R\$ 240,00
Contador-Chefe	R\$ 300,00
Escrevente Chefe	R\$ 250,00
Executivo Público I	R\$ 300,00
Assistente Jurídico	R\$ 300,00
Oficial de Gabinete	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Gabinete II	R\$ 300,00
Diretor de Serviço	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Serviço	R\$ 300,00
Assessor Técnico de Gabinete	R\$ 300,00
Diretor de Divisão	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Divisão	R\$ 300,00
Secretário-Diretor Geral	R\$ 300,00

LEIS

LEI Nº 11.027, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 773/99, do deputado **Caldini Crespo** - PFL)

Institui o “Dia da Cultura Racional”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Cultura Racional”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

SUMÁRIO

Esta edição, de — páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	—
Assistência e Desenvolvimento Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	—
Administração Penitenciária	—
Fazenda	—
Agricultura e Abastecimento	—
Educação	—
Saúde	—
Energia	—
Transportes	—
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Juventude, Esporte e Lazer	—
Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	—
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	—
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas ...	—
Universidade Estadual Paulista	—
Ministério Público	—
Editais	—
Mídia Eletrônica	—
Concursos	—
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	—
Diários dos Municípios	—
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

LEI Nº 11.028, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 116/2000, do deputado **Carlos Sampaio** - PSDB)

Institui o “Dia dos Clubes de Futebol Profissional do Estado de São Paulo”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia dos Clubes de Futebol Profissional do Estado de São Paulo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Parágrafo único - A data de que trata o “caput” integrará o calendário oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.2

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI Nº 11.029, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 159/2001, do deputado **Dorival Braga** - PTB)

Dá denominação a trecho rodoviário que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Angelo Roberto” o trecho da rodovia SP - 328, entre o trevo “Zequinha de Abreu” e a Via Anhangüera, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI Nº 11.030, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 187/2001, do deputado **Edson Aparecido** - PSDB)

Dá denominação a ponte que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Joaquim Quintino” a ponte sobre o Rio Taquari, localizada no km 309 da SP-255, que divide os Municípios de Taquarituba e Itai.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI Nº 11.031, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 198/2001, do deputado **Arnaldo Jardim** - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar São José, com sede em Cerquilha.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI Nº 11.032, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 315/2001, do deputado **Caldini Crespo** - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Crianças de Belém - ACB, com sede em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI Nº 11.033, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 452/2001, do deputado **Alberto Calvo** - PSB)

Inclui evento no calendário oficial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Psicólogo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI Nº 11.034, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 272, de 10 de março de 1982, à carreira que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos titulares de cargos efetivos de Procurador da Assembléia Legislativa e do cargo em comissão de Procurador-Chefe, do Quadro de Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, e aos que vierem a se aposentar nesses cargos, é atribuída, na proporção abaixo, vantagem pecuniária correspondente à conferida, respectivamente, em cada mês, aos ocupantes ou aposentados em cargos de Assessor Técnico Legislativo - Procurador e Assessor Procurador-Chefe, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, com fundamento na Lei Complementar nº 272, de 10 de março de 1982:

I - 10% (dez por cento) ao ocupante do cargo efetivo de Procurador da Assembléia Legislativa com menos de 3 (três) anos de titularidade no cargo;

II - 30% (trinta por cento) ao ocupante do cargo efetivo de Procurador da Assembléia Legislativa com mais de 3 (três) anos e menos de 5 (cinco) anos de titularidade no cargo;

III - 50% (cinquenta por cento) ao ocupante do cargo efetivo de Procurador da Assembléia Legislativa com mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de titularidade no cargo;

IV - 75% (setenta e cinco por cento) ao ocupante do cargo efetivo de Procurador da Assembléia Legislativa com mais de 10 (dez) anos e menos de 15 (quinze) anos de titularidade no cargo;

V - 90% (noventa por cento) ao ocupante do cargo efetivo de Procurador da Assembléia Legislativa com mais de 15 (quinze) anos e menos de 20 (vinte) anos de titularidade no cargo;

VI - 100% (cem por cento) ao ocupante do cargo efetivo de Procurador da Assembléia Legislativa com mais de 20 (vinte) anos de titularidade no cargo.

§ 1º - Na hipótese de remuneração dos ocupantes de cargos efetivos de Procurador da Assembléia Legislativa ou do cargo em comissão de Procurador-Chefe, em razão da atribuição da vantagem aqui tratada, vir a superar, em cada mês, a remuneração atribuída, respectivamente, aos ocupantes ou aposentados em cargos de Assessor Técnico Legislativo - Procurador e Assessor Procurador-Chefe, será adotado um redutor para o fim de igualar a remuneração de ambos os cargos, incidente sobre o total da remuneração.

§ 2º - A importância da vantagem a que se refere este artigo será apurada pelos órgãos próprios

da Assembléia Legislativa junto ao Poder Executivo, em cada mês.

§ 3º - A vantagem pecuniária prevista neste artigo será devida a partir da publicação desta lei, vedado o seu pagamento retroativo a qualquer título.

Artigo 2º - O servidor não perderá o direito à vantagem durante:

I - afastamento cujo período seja considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licenças sem prejuízo dos vencimentos.

Artigo 3º - A vantagem ora criada será computada no cálculo da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI Nº 11.035, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei nº 701/2001, do deputado **Milton Vieira** - PFL)

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 3.767, de 29 de junho de 1983, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.981, de 14 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a execução de serviços de carga e descarga, no âmbito da Administração centralizada e descentralizada do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 1º e 2º, da Lei nº 5.981, de 14 de dezembro de 1987, que alterou a Lei nº 3.767, de 29 de junho de 1983:

“Artigo 1º. Nos órgãos da administração centralizada e descentralizada, nas empresas públicas e nas fundações do Estado, os serviços de carga e descarga poderão ser executados por trabalhadores avulsos, ainda que não contratados por sindicato representativo da categoria ou associação profissional pré-sindical. (NR)

Parágrafo único - Pessoas físicas ou jurídicas locadoras de serviços poderão intermediar a contratação. (NR)

Artigo 2º - A escolha pela fonte prestadora de serviço de carga e descarga, dependerá da livre iniciativa das entidades da Administração Estadual.” (NR)

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 5.981, de 14 de dezembro de 1987.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002.
GERALDO ALCKMIN
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

VETO TOTAL

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 626/2001

Mensagem nº 1 do Sr. Governador do Estado São Paulo, 4 de janeiro de 2002
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o Projeto de lei nº 626, de 2001, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo nº 25.175.



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Por motivo de força maior: as filiais de **Marília e Presidente Prudente** estarão fechadas a partir de 7 de janeiro, retornando às suas atividades normais no dia 28 de janeiro de 2002; a filial de **Ribeirão Preto** estará fechada a partir de 14 de janeiro retornando às suas atividades normais no dia 4 de fevereiro de 2002.